



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**SÚMULA N. 66**

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVALO INTERJORNADAS DOS MOTORISTAS RODOVIÁRIOS. § 3º DO ART. 235-C da [CLT \(LEI 13.103/2015\)](#). É inconstitucional o § 3º do art. 235-C da [CLT](#), na redação dada pela [Lei 13.103/2015](#), por violação ao princípio da vedação do retrocesso social, previsto no caput do art. 7, violando ainda o disposto no inciso XXII deste mesmo art. 7º, art. 1º, incisos II, III e IV, art. 6º e § 10 do art. 144, todos da [Constituição de 1988](#).

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017, n. 2.376, p. 562; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2017, n. 2.377, p. 477; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/01/2018, n. 2.389, p. 6; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2018, n. 2.401, p. 253)